

GESTÃO RESÍDUOS

REGIME GERAL - DESTAQUES E OBRIGAÇÕES A CUMPRIR

DECRETO-LEI 102-D/2020 - 10 DEZ

CONHECER A LEI É SABER RESPEITÁ-LA!

O Regime Geral de Gestão de Resíduos visa contribuir para uma maior transparência e facilidade de acesso e compreensão pelos operadores económicos, em particular os que, tendo menor dimensão, como é o caso das pequenas e médias empresas, apresentam mais dificuldade em conhecer a legislação aplicável. Damos a conhecer os seguintes destaques:

Obrigações dos produtores de resíduos (Art.º 29.º)

Os produtores ou detentores de resíduos devem:

- Adotar medidas de prevenção da produção de resíduos;
- Adotar medidas com vista a garantir a gestão dos resíduos de acordo com a hierarquia da gestão de resíduos;
- Assegurar a triagem preliminar dos resíduos, (não colocando em causa a saúde humana ou o ambiente), permitir a recolha seletiva dos resíduos com vista à sua valorização.

Devem, ainda:

- Armazenar os resíduos produzidos no local de produção de acordo com normas técnicas estabelecidas, caso existam, por um período não superior a três anos, nos casos em que não seja aplicável um regime jurídico de licenciamento da atividade que aprove outras condições para a sua armazenagem;
- Classificar corretamente os resíduos de acordo com a LER;
- Determinar, para efeitos da alínea anterior, se o resíduo é perigoso de acordo com a LER;
- Garantir o seu correto acondicionamento;
- Fornecer ao operador de tratamento as informações que este razoavelmente solicite.

Outras frações de resíduos (Art.º 31.º)

É esperado até janeiro de 2025 que as entidades responsáveis pelo sistema municipal de gestão de resíduos urbanos disponibilizem um rede mais alargada de recolha seletiva de resíduos. Espera-se também conhecer as tarifas a pagar para o acesso a essa rede.

Recolha seletiva de resíduos (Art.º 36.º)

Os produtores e operadores de gestão de resíduos asseguram que os resíduos são recolhidos separadamente, por forma a facilitar e promover a sua gestão em observância do princípio da hierarquia dos resíduos.

Transporte de resíduos (Art.º 38.º)

Qualquer pessoa ou entidade que transporte resíduos tem a obrigação de os recolher e transportar de forma separada no âmbito das recolhas seletivas previstas no artigo 36.º

O transporte de resíduos dentro do território nacional é obrigatoriamente acompanhado por uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), corretamente preenchida, sem prejuízo das exceções e isenções legalmente previstas.

A Autoridade Nacional de Resíduos, ANR (A.P.A.) pode impedir a emissão de e-GAR na sequência de decisão da própria ANR, da ARR ou das autoridades judiciais, quando o transporte de resíduos envolva pessoas ou entidades não autorizados a gerir os resíduos.

Resíduos das habitações (Art.º 46.º)

Os cidadãos são responsáveis por separar e depositar os resíduos urbanos produzidos nas habitações nos pontos ou centros de recolha disponibilizados pela entidade que presta o serviço de recolha e tratamento de resíduos ou em locais autorizados para o efeito.

(continua)



(continuação)

Resíduos de Construção e Demolição (Art.º 49.º)

A gestão dos RCD é da responsabilidade do produtor do resíduo, sem prejuízo da corresponsabilização de todos os intervenientes no ciclo de vida dos produtos na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no presente regime.

Os produtores de RCD devem tomar as medidas necessárias para garantir a recolha seletiva dos resíduos na origem de forma a promover a sua reciclagem e outras formas de valorização.

Excetua-se os RCD resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja recolha, transporte e/ou receção cabe ao sistema municipal responsável pela recolha dos resíduos urbanos, o qual deve estabelecer procedimentos específicos para a recolha deste tipo de resíduos.

Os sistemas municipais devem estabelecer as condições de recolha, transporte e/ou receção dos RCD, bem como definir as tarifas aplicáveis.

A remoção de resíduos contendo amianto tem legislação e regras próprias a cumprir.

Gestão de Resíduos Perigosos (Art.º 57.º)

Constitui objetivo primordial da política de gestão de resíduos perigosos garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, nomeadamente:

- Prevenindo a produção e perigosidade destes resíduos;
- Concretizando o princípio da autossuficiência;
- Privilegiando a valorização dos resíduos perigosos;
- Minimizando a quantidade de resíduos perigosos a depositar em aterro.

Qualquer produtor ou detentor de resíduos perigosos é obrigado a embalar ou acondicionar os resíduos perigosos e a afixar a rotulagem em embalagens ou recipientes de acordo com as regras internacionais e europeias em vigor.



APLICAÇÃO NO TEMPO

Legislação inicial publicada em Dezembro de 2020. Aplicação em curso nesta data.

A leitura integral desta legislação é essencial bem como outra legislação conexas.

É proibida a mistura, incluindo a diluição, de resíduos perigosos de diferentes categorias, a mistura de resíduos perigosos com resíduos não perigosos e a mistura de resíduos perigosos com substâncias, materiais ou produtos que não sejam resíduos.

CONTRA-ORDENAÇÕES AMBIENTAIS (Art.º 117.º)

Às contra-ordenações consideradas LEVES correspondem as seguintes coimas:

- Se praticadas por pessoas singulares, de € 500 a € 2500 em caso de negligência e de € 1500 a € 5000 em caso de dolo;
- Se praticadas por pessoas coletivas, de € 9000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 16 000 a € 22 500 em caso de dolo.

Às contra-ordenações consideradas GRAVES correspondem as seguintes coimas:

- Se praticadas por pessoas singulares, de € 12 500 a € 16 000 em caso de negligência e de € 17 500 a € 22 500 em caso de dolo;
- Se praticadas por pessoas coletivas, de € 25 000 a € 34 000 em caso de negligência e de € 42 000 a € 48 000 em caso de dolo.

Às contra-ordenações consideradas MUITO GRAVES correspondem as seguintes coimas:

- Se praticadas por pessoas singulares, de € 25 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 32 000 a € 37 500 em caso de dolo;
- Se praticadas por pessoas coletivas, de € 60 000 a € 70 000 em caso de negligência e de € 500 000 a € 2 500 000 em caso de dolo.

COMO AGIR:

APURAR A SUA SITUAÇÃO

Antecipe, preventivamente, uma avaliação da sua atividade para não ser surpreendido numa visita de entidade fiscalizadora!

Confirme junto da APAMB toda e qualquer dúvida que surja na sua atividade, em resultado de novas situações, ou que tenham sido identificadas pelos nossos profissionais em qualquer visita feita às instalações.

EM QUE PODE A APAMB COLABORAR

Nas visitas e auditorias ambientais este tema é abordado, explicado e recomendado aos empresários levar a cabo o seu estreito cumprimento.

Pode (e deve) promover as retificações necessárias mediante apoio prestado e/ou visitas programadas.

Para esclarecimento destas e outras questões é recomendada a leitura da legislação a que é feita referência e abordar a Associação para casos mais particulares.